PROJETO DE LEI Nº CM-129/2018

Altera o Art. 1º e o parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 6.706, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a nomeação de parentes para cargos em comissão e para funções de confiança na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município e na forma que especifica.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º e o parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 6.706, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a nomeação de parentes para cargos em comissão e para funções de confiança na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Divinópolis, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1° Fica vedada a nomeação de parentes para quaisquer cargos em comissão, seja de recrutamento amplo ou restrito, e para funções de confiança, na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Divinópolis, em relação às seguintes autoridades:"

"Art. 2º ...

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação imposta, os servidores de carreira do Município que já tenham cumprido o estágio probatório, e sejam detentores de reconhecida competência e capacidade técnica, atestadas pelo superior imediato, desde que sejam nomeados para a Secretaria em que se encontrem lotados e para exercer atividades para quais sejam devidamente habilitados."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 7 de novembro de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA

JUSTIFICATIVA

Este projeto que apresento para apreciação e deliberação dos vereadores, tratam sobre correções na Lei 6.706/2008, que dispõe sobre vedação de nomeação de parentes para quaisquer cargos em comissão e para funções de confiança na estrutura da Administração Direta e Indireta de Divinópolis. O presente projeto visa atender aos preceitos constantes do art. 37 da CF, que impõe a legalidade, impessoalidade, moralidade, dentre outros, como princípios fundamentais da Administração Pública. Ademais, com o projeto busco corrigir os problemas provocados com a Lei no 8.262/2017 e a Lei 8425/2018, dando mais transparência, rigidez e independência aos atos da Administração Pública, evitando possíveis negociatas familiares sob ação dos agentes públicos, sobretudo a relação Poder Legislativo *versus* Poder Executivo. Ressalto que em nenhum momento queremos causar prejuízos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, entretanto o que não podemos admitir é que motivos escusos ou barganhas familiares sejam utilizadas por agentes públicos e políticos para se auto beneficiarem. Dessa forma, acredito e espero dos nobres pares a aprovação do referido Projeto de Lei.

Divinópolis, 7 de novembro de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA